



PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que aperfeiçoa a Lei de Criação do Serviço Voluntário de Cuidador (Profissional de Apoio) e institui bolsas destinadas as despesas com alimentação e deslocamento, na Rede Municipal de Ensino de Barro.

Em virtude de a supracitada lei ter sido uma preciosa ferramenta de melhoria educacional, necessário se faz sua expansão, ainda mais em razão da expansão de alunos portadores de necessidade especial na rede pública e também privada.

“O número de alunos com deficiência matriculados em escolas públicas e privadas têm crescido no Brasil. De acordo com o último Censo Escolar da Educação Básica, em 2022 eram quase 1,3 milhão de estudantes, e a maior parte tem deficiência intelectual, seguida de pessoas com autismo e deficiência física.” ([Cresce o número de alunos com deficiência matriculados nas escolas | Radioagência Nacional \(ebc.com.br\)](#))

Com isso, o aperfeiçoamento da lei aqui proposto segue em duas frentes: primeiro, o aumento do número de bolsistas para acompanhar essa evolução do número de alunos portadores de necessidades especiais e, segundo a ampliação do atendimento do serviço nos ônibus escolares.

Nesse sentido a realidade atual de trabalho tem demonstrado a necessidade de demanda de pessoal para o exercício de atribuições durante o Calendário-ano Letivo.



Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 09 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,


HÉRCULES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 002/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 519/2022 QUE CRIA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CUIDADOR (PROFISSIONAL DE APOIO) E INSTITUI BOLSAS DESTINADAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRO - CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do barro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 519, de 21 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se pela atividade de Cuidador (profissional de Apoio), aqueles visam a promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades escolares, em especial o acompanhamento do aluno com necessidade de atendimento diferenciado e monitoria dentro do transporte escolar.

§1º Realizar-se-á a função dentro da escola assegurando os cuidados do aluno pelo bem-estar, auxílio educacional ao aluno no entendimento do conteúdo pedagógico aplicado pelo professor, alimentação, higiene pessoal, locomoção, recreação e lazer da pessoa assistida, visando o bem estar e a promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno.

§2º Realizar-se-á a função no transporte escolar assegurando os cuidados do aluno pelo bem-estar, verificar se todos os alunos estão regularmente acomodados dentro do veículo escolar, orientar e auxiliar os



alunos quanto aos riscos de acidente evitando colocar partes do corpo para fora da janela, verificar a segurança dos alunos no embarque e desembarque, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos.

§3º O aluno para receber o atendimento, dentro da escola, através da atividade de Profissional de Apoio deverá apresentar avaliação da deficiência, através da junta médica municipal.

II – o Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O número de bolsas para os voluntários, dependerá da necessidade da administração pública, não podendo ser superior a 150 (cento e cinquenta) bolsas, devendo ser distribuídas por toda a rede municipal de ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação -SME

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, autorizado a suplementação caso necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 09 de janeiro de 2024.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL